



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Número 031/2023, de 27 de Março de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO Aedes Aegypti, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS.

O **Prefeito Municipal de Rosário da Limeira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica do Município, bem como os registros da Secretaria Municipal de Saúde, orientações da Regional de Saúde e recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a constatação e o número de atendimento na Secretaria Municipal de Saúde que dá conta do vertiginoso aumento do número de casos confirmados e suspeitos relacionados à transmissão da dengue no Município de Rosário da Limeira nos últimos dias,

CONSIDERANDO que, nestes últimos dias registrou um número significativo de casos, focos do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar ações sistematizadas, bem como realizar trabalhos de orientação e conscientização da população quanto aos procedimentos de prevenção e controle da Dengue;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, consequentemente, a curva de transmissão,

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o atendimento de pessoas que buscam atendimento em virtude da suspeita da doença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Rosário da Limeira - MG, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas:

I - Com suporte na Legislação aplicável ao caso, a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado, para as ações de combate e prevenção da doença;

II - na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

III - a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG

27 de Março de 2023.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal